



MUNICÍPIO DE SEIA

**REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE
COMPONENTES DE APOIO À FAMÍLIA
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO
PRÉ – ESCOLAR DA REDE PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE SEIA



Câmara Municipal de Seia

Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Turismo e Acção Social

Divisão Acção Social e Saúde

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE COMPONENTES DE APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE SEIA

Enquadramento e justificação

A Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa fundamental no processo educativo destinando-se a crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no Ensino Básico, sendo o complemento adequado à acção educativa da família, favorecendo a formação e o desenvolvimento biopsicossocial e cultural equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Face à realidade sócio-económica, o Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar visa apoiar as famílias procurando responder às suas necessidades e/ou possibilidades do meio, contribuindo para facilitar a conciliação da vida familiar e profissional, criando a Componente de Apoio à Família (CAF), que é constituída pelos serviços de Prolongamento de Horário e Almoço (Despacho Conjunto N.º 300/97). Procura-se a promoção da qualidade educativa, o combate à exclusão e ao abandono precoce, e ainda que a Educação Pré-escolar seja um direito de todos e não um privilégio de alguns.

Constitui um objectivo de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento que se pretende, desde que orientado por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

A Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, lei-quadro que consagra o ordenamento jurídico da educação pré-escolar, na sequência dos princípios determinados na Lei de Bases do Sistema Educativo, define o estabelecimento da educação pré-escolar como uma

instituição que presta serviços vocacionados para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família.

Aos municípios, para além do planeamento e gestão dos equipamentos educativos, cabe-lhes apoiar a Educação Pré-escolar, nomeadamente no desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa.

Estes serviços são promovidos pelo Município de Seia, em conjunto com os parceiros educativos, como forma de partilha de responsabilidades com os agrupamentos de escolas, educadores, professores, comunidade educativa, bem como proporcionar a organização de ofertas diversificadas em função das necessidades das famílias.

Considerando que a comparticipação destes serviços pelos pais e encarregados de educação que deles beneficiem se encontra prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, torna-se necessário elaborar um instrumento de regulamentação que defina as condições gerais de funcionamento destes serviços, bem como da respectiva comparticipação familiar.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64º e atento o estatuído na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Decreto – Lei n.º 55/2009, de 2 de Março (1.ª série), e a Assembleia Municipal de Seia, na sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de Seia, deliberou aprovar o seguinte Regulamento Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento Municipal estabelece as normas a que obedece o serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF) e uniformiza as regras e condições gerais do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Municipal aplica-se aos serviços prestados (Almoço e Prolongamento de Horário) às crianças que frequentem os estabelecimentos de Ensino Pré-escolar da rede pública, do Concelho de Seia.

CAPÍTULO II

Serviço de Componentes de Apoio à Família

Artigo 3.º

Destinatários do Serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF)

1. Este serviço destina-se a todas as crianças que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Seia, desde que se encontrem reunidas as condições materiais e indispensáveis ao seu funcionamento, sendo de inscrição facultativa.
2. As crianças que frequentam a educação pré-escolar e que estão inscritas na Componentes de Apoio à Família (CAF) encontram-se abrangidas pelo seguro escolar de acordo com o Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro e com a Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1. Toda e qualquer criança oficialmente inscrita, desde que solicite os referidos serviços nos prazos definidos e que, comprovadamente necessite dos mesmos, beneficia dos serviços prestados pelas Componentes de Apoio à Família (CAF), no Jardim-de-infância que frequente, desde que se encontrem reunidas as condições para o seu funcionamento.
2. A Câmara Municipal de Seia aprova a inscrição de cada criança, após preenchimento e entrega do Formulário de Inscrição e da entrega da documentação obrigatória.

Artigo 5.º

Gestão do Serviço da Componente de Apoio à Família (CAF)

1. Compete à Câmara Municipal de Seia, com faculdade de delegação no seu presidente e de subdelegação deste nos vereadores, ou através dos respectivos

serviços municipais, a gestão, o controlo, a fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis às Componentes de Apoio à Família (CAF).

2. A gestão do pessoal afecto à Componentes de Apoio à Família (CAF) cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Seia, com faculdade de delegação nos vereadores, aos serviços municipais ou a uma entidade gestora.

3. Aos responsáveis dos jardins-de-infância incumbe dar orientações relacionadas com o funcionamento do serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF).

Artigo 6.º

Calendário Anual

1. A fixação do calendário anual do funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar processa-se nos termos da Lei-quadro da Educação Pré-Escolar – Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, que em articulação com o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Julho, asseguram um regime de funcionamento e uma flexibilidade de horário de acordo com as necessidades das famílias ou agregados familiares.

2. As datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião a realizar para o efeito no início de cada Ano Lectivo.

Artigo 7.º

Horário de Funcionamento

1. Cada jardim-de-infância deve adoptar um horário adequado de forma a responder às reais necessidades das famílias, agregados familiares e de acordo com os meios e recursos disponíveis.

2. A permanência nas Componentes de Apoio à Família (CAF), por parte de cada criança, após a actividade lectiva deverá ocorrer pelo tempo estritamente necessário face às necessidades da família ou agregado familiar.

3. O serviço funcionará exclusivamente durante o período de actividade lectiva, salvo nos casos em que a Câmara Municipal de Seia aprove o seu prolongamento, após solicitação fundamentada dos parceiros locais.

4. O horário de funcionamento do serviço será definido de acordo com os horários dos estabelecimentos de ensino e com a disponibilidade dos espaços de refeitório.

5. As faltas ao serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF) devem ser sempre participadas, até às 9h do dia, ao responsável de cada estabelecimento de ensino.

6. As faltas sem aviso prévio de acordo com o ponto anterior serão contabilizadas como refeições efectivamente servidas.

Artigo 8.º

Férias

1. Cabe à Câmara Municipal de Seia se assim o entender, e se forem essas as necessidades dos Encarregados de Educação, possibilitar que o Jardim-de-infância ao nível da Componente de Apoio à Família (CAF) permaneça em funcionamento 11 meses por ano.
2. Para além dos períodos de interrupção definidos no calendário anual do Agrupamento de Escolas e de cada Jardim-de-infância, o serviço de Componentes de Apoio à Família não funciona no mês de Agosto.

Artigo 9.º

Almoço

1. O serviço de fornecimento de almoço consiste em proporcionar a todos os alunos uma alimentação equilibrada e adequada.
2. O almoço será constituído por sopa, prato alternado de carne ou peixe, salada ou legumes, pão e sobremesa.
3. A ementa será afixada semanalmente em local visível à entrada do refeitório com a antecedência necessária à sua divulgação.
4. Em casos especiais, designadamente dietas medicamente prescritas ou outros casos devidamente justificados, poderão ser fornecidas refeições alternativas.
5. A implementação do serviço mencionado no n.º 1 em cada estabelecimento do pré-escolar depende da inscrição dos alunos no respectivo serviço.

Artigo 10.º

Actividades de Prolongamento de Horário

1. As actividades de Prolongamento de Horário visam permitir a concretização do conceito de *escola a tempo inteiro*, adaptando os tempos de permanência das crianças nos jardins-de-infância às necessidades das famílias e garantindo ofertas pedagogicamente ricas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.
2. As actividades de Prolongamento de Horário apresentam técnicas de animação sócio-educativas e são desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa nos estabelecimentos de educação pré-escolar, devendo estar enquadradas no plano de actividades destes e dos respectivos agrupamentos de escolas.
3. A planificação das actividades envolve os agrupamentos de escolas e educadores titulares de grupo, tendo em conta os recursos humanos e técnico-pedagógicos disponibilizados pelo Município de Seia ou pelas entidades parceiras, bem como os

espaços existentes no estabelecimento de educação pré-escolar ou os espaços adaptados para a prática desta componente sócio-educativa.

4. A supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das actividades são da competência do Município de Seia e dos Agrupamentos de Escolas.

CAPÍTULO III

Competências e Responsabilidades

Artigo 11.º

Atribuição de Competências e Responsabilidades

1. À Câmara Municipal de Seia cabe assegurar:

- a. A implementação e o desenvolvimento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, da Componente de Apoio à Família nos diversos estabelecimentos da rede pública de ensino pré-escolar, como uma das competências da autarquia que se assume como entidade promotora do projecto.
- b. O controlo financeiro da Componente de Apoio à Família em estreita colaboração com os Agrupamentos de Escolas que exercem uma função reguladora do processo.
- c. A comparticipação no custo das Actividades de Apoio à Família dos estabelecimentos de educação pré-escolar, nos termos do respectivo protocolo celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, independentemente do nível sócio-económico das respectivas famílias ou agregados familiares.
- d. Os encargos com a colocação do pessoal com funções de auxiliar de acção educativa e o pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa – ao serviço nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar.
- e. A comparticipação para aquisição de materiais consumíveis, materiais didáctico-pedagógicos e equipamentos destinados a cada sala de actividades, nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar.
- f. A organização e o controlo do processo de fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, de acordo com as necessidades das famílias ou agregados familiares. Uma sólida parceria com o corpo docente é fundamental

para o controlo da qualidade e bom funcionamento do serviço de refeições escolares.

2. Ao Agrupamento de Escolas cabe assegurar:

- a. A direcção técnico-pedagógica indispensável a uma implementação e desenvolvimento com qualidade da Componente de Apoio à Família (CAF) – nas modalidades de almoço e de complemento de horário – nos diversos estabelecimentos da rede pública de ensino pré-escolar.
- b. A orientação da organização do funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF) adoptando para o serviço um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias ou agregados familiares, de acordo com os meios disponíveis.
- c. A gestão e coordenação do pessoal com funções de auxiliar de acção educativa e o pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócio-educativa – ao serviço nos diversos estabelecimentos de ensino pré-escolar.
- d. O pessoal de apoio deverá respeitar as indicações do Agrupamento de Escolas, dos Coordenadores e equipa de docente dos respectivos Jardins-de-infância em tudo o que diga respeito ao seu funcionamento, não só durante o período das actividades lectivas, como aquando da sua interrupção, se durante o mesmo houver actividades com crianças.
- e. A rentabilização dos recursos que a Câmara Municipal de Seia coloque anualmente ao dispor da comunidade local, em conjunto com as Educadoras de cada Jardim-de-infância, ouvidos os Encarregados de Educação e representantes do Município.

Artigo 12.º

Protocolos

1. O fornecimento de refeições aos alunos do pré-escolar pode ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas.

Artigo 13.º

Avaliação

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) será avaliada periodicamente, em parceria com o Agrupamento de Escolas ao nível da qualidade dos serviços prestados – almoço e complemento de horário – nos diversos estabelecimentos de ensino.

CAPÍTULO IV

Pagamento do Serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF)

Artigo 14.º

Cálculo das Comparticipações

1. A definição e actualização das comparticipações financeiras das famílias é competência da Câmara Municipal de Seia, respeitando a aplicação das normas reguladoras legisladas pelo Ministério da Educação.
2. O valor das refeições a pagar pelas famílias é definido anualmente por diploma legal e comunicado pelo Município de Seia aos Agrupamentos de Escola no início de cada Ano Lectivo.
3. O valor a pagar por cada aluno no que diz respeito ao almoço terá em conta os Escalões de Acção Social Escolar em que se encontrem, de acordo com a seguinte tabela:

Escalões ASE	Comparticipação Familiar – Refeição (valor unitário)
1	0€
2	50% (do valor definido anualmente por despacho)
3 e seguintes	100% (do valor definido anualmente por despacho)

4. Nos prolongamentos de horário em jardins-de-infância, a comparticipação familiar terá em conta os escalões da Acção Social Escolar, e será determinada anualmente, pela Câmara Municipal de Seia.

Artigo 15.º

Condições de Pagamento

1. O pagamento do serviço de Componentes de Apoio à família (CAF) efectua-se junto do responsável do jardim-de-infância ou à pessoa a quem este delegou, até ao 8º dia de cada mês, no horário acordado com os encarregados de educação.
2. Após terminado o prazo estabelecido no número anterior, o pagamento poderá ser efectuado no Balcão Único – Município de Seia, mediante calendário definido anualmente para o efeito.

Artigo 16.º

Comparticipações Financeiras das Famílias

1. As participações são definidas, em regra, antes do início de cada ano lectivo e serão devidas a partir do dia em que cada criança iniciar a frequência do serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF).
2. Os Agrupamentos de Escolas colaborarão com a Câmara Municipal de Seia na aplicação e regulação dos procedimentos de pagamento das participações financeiras das famílias pela utilização das modalidades da Componente de Apoio à Família (CAF) – nomeadamente prolongamento de horário uma vez que, o valor a pagar pelo almoço/refeição escolar é definido anualmente pelo Ministério da Educação – com vista à optimização dos recursos e serviços prestados nos diversos estabelecimentos de ensino.
3. Qualquer agregado familiar, residente no Concelho de Seia, poderá solicitar reapreciação na atribuição dos escalões apresentando documentação adicional que considere pertinente para o efeito.
4. Considerando o exposto no número anterior cabe aos serviços responsáveis do município analisar e apresentar informação com base nos termos legais em vigor e nas normas internas.

Artigo 17.º

Reduções nas Participações Financeiras da Famílias

1. Sempre que se verificar a ausência ou falta da criança por motivos injustificados, não haverá direito a reduções.
2. Se o Encarregado de Educação estiver de férias, desempregado ou doente e a criança permanecer em casa haverá direito à redução devida, se previamente existir aviso e comunicação e se forem apresentadas justificações.
3. Se a criança estiver doente, comunicar ao responsável pelo Jardim-de-infância, e apresentar a devida justificação médica, terá direito a redução.
4. Sempre que o Jardim-de-infância estiver encerrado (interrupções lectivas, greves, férias, obras...) haverá direito à respectiva redução.
5. A redução efectuada dependerá do número de dias a que tem direito e a mensalidade a pagar é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (M/D) \times N$$

X – corresponde à mensalidade a pagar

M – corresponde à mensalidade normal

D – é o número de dias úteis daquele mês; e

N – o número de dias que a criança frequentou

Artigo 18.º

Descontos

1. Os agregados familiares que tenham mais do que um filho a frequentar o estabelecimento de educação pré-escolar e estando a usufruir do serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF) terão os seguintes descontos:

- a) O 2.º filho desconto de 15%.
- b) O 3.º filho desconto de 20%.
- c) O 4.º ou mais filhos de 35%.

Artigo 19.º

Local e Prazo de Pagamento

1. As comparticipações financeiras das famílias ou agregados familiares deverão ser pagas à Câmara Municipal de Seia, dirigindo-se a cada Jardim-de-infância, conforme estipulado no início do ano lectivo, até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 20.º

Pagamentos em Atraso

1. O não pagamento das mensalidades implicará a intervenção dos serviços do município, que em colaboração com o Agrupamento de Escolas deverão elaborar o respectivo relatório para análise, podendo levar ao impedimento da frequência do serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF), até que a situação seja regularizada (disposto no art. 100º e no art. 101º do Código do Procedimento Administrativo).

§ único – Qualquer caso omissos será analisado pelo Executivo da Câmara Municipal de Seia.

Artigo 21.º

Comunicação de Desistência

1. O Encarregado de Educação deve participar por escrito à Educadora do Jardim-de-infância a desistência, por parte do seu educando, da frequência do serviço de Componentes de Apoio à Família (CAF), com a antecedência mínima de 5 dias.

2. A Educadora de Infância deverá comunicar esse facto, também por escrito, à Câmara Municipal de Seia.

3. Se o Encarregado de Educação não fizer a comunicação a que se refere o número um, a comparticipação familiar continuará a ser-lhe exigida até ao momento em que a Educadora de Infância tome conhecimento formal da desistência da criança.

CAPÍTULO IV

Casos Omissos e Entrada em vigor do Regulamento Municipal

Artigo 22.º

Casos Omissos

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento serão analisados e decididos mediante deliberação da Câmara Municipal de Seia, no respeito pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.